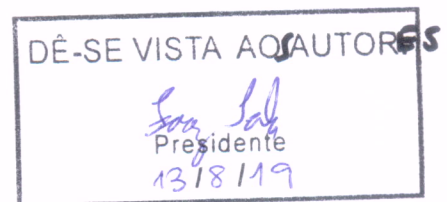


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

OFÍCIO SEI Nº 84/2019/CGNOR/DELOG/SEGES/SEDGG-ME

Ao Senhor  
Faouaz Taha  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
13201-010 - Jundiaí/SP



**Assunto: Resposta ao Ofício PR/DL 80/2019, de 19 de março de 2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Informativa SEI nº 25/2019/CGNOR/DELOG/SEGES/SEDGG-ME (SEI 2699972), que trata do tema em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
CRISTIANO ROCHA HECKERT  
Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 07/08/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Normas e Sistemas de Logística  
Coordenação-Geral de Normas

Nota Informativa SEI nº 25/2019/CGNOR/DELOG/SEGES/SEDGG-ME

**INTERESSADO(S):** Câmara Municipal de Jundiaí-SP

**ASSUNTO: Projeto de Lei do Senado nº 274/2016 - Contrato de seguros na Administração Pública**

---

### QUESTÃO DEMANDADA

- Trata-se da Moção nº 188 (SEI [2091360](#)), de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Douglas Medeiros, aprovada na 95ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiaí- São Paulo, em 19 de março de 2019, encaminhada ao Senhor Presidente da República, por meio do Ofício PR/DL 80/2019 (SEI [2091360](#)), em que se solicita que "*desarquive e retome o trâmite do Projeto de lei 274/2016, do ex-Senador Cássio Cunha Lima, sobre obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública*".
- Na Moção frisou-se que "*é positivo e importante que ocorra o desarquivamento e a retomada do trâmite no Congresso Nacional, do Projeto de lei 274/2016, do ex-Senador Cássio Cunha Lima, sobre obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública. A obrigatoriedade da "performance bond" com cobertura de 100% do valor contratado tem todas as condições de encerrar de vez o histórico relacionamento pernicioso entre a Administração Pública e as construtoras, encerrando de vez a corrupção entranhada nesse setor e pondo fim a triste capítulo de nossa história*".

### ESCLARECIMENTO DA UNIDADE TÉCNICA:

- Preliminarmente, cumpre esclarecer que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1292/1995 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 ) o qual possui em seu bojo **capítulo específico (arts. 94 a 100) sobre garantia nas contratações de obras, serviços e compras**. Neste capítulo, apresenta-se a possibilidade de assegurar a plena execução de obras e serviços de engenharia, ao facultar que no edital seja exigida a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia com a obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato. O que nesse caso, entende-se, *s.m.j.*, atendido o pleito do consulente.
- No entanto, caso essa Câmara Municipal ainda entenda pela alteração ou modificação do texto do referido Projeto de Lei, informa-se que, este Ministério da Economia, e em especial a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), por força do art. 127 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tem atribuição de apenas regulamentar a lei.
- Nesse sentido, as contribuições a textos de projetos de lei podem ser encaminhadas à Câmara dos Deputados em contato direto com os representantes e/ou por meio do **Portal E-Democracia**, espaço criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital, no link <https://edemocracia.camara.leg.br/>.
- Para consultar o Projeto de Lei 1292/95, pode-se acessar o seguinte link: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=41719362EC3AD7583E30FC01D88B3A6F.proposicoesWebExterno1?codteor=1698056&filename=SBT-A+I+PL129295+%3D%3E+PL+1292/1995](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=41719362EC3AD7583E30FC01D88B3A6F.proposicoesWebExterno1?codteor=1698056&filename=SBT-A+I+PL129295+%3D%3E+PL+1292/1995).

### ENCAMINHAMENTO

- São estes os esclarecimentos que esta unidade entende necessários. Sugere-se o envio da presente Nota Informativa à

Câmara Municipal de Jundiá - SP, em atenção ao Ofício PR/DL 80/2019 (SEI [2091360](#)), por meio do Ofício nº 84/2019 /CGNOR/DELOG/SEGES/SEDGG-ME (SEI [2703774](#)), com cópia à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme orientado no Despacho SEDGG-DIRVM (SEI [2621668](#)).

À consideração superior.

ANDRÉA ACHE

Coordenadora-Geral de Normas

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da Seges para, se de acordo, encaminhar a presente Nota Informativa à Câmara Municipal de Jundiá - São Paulo.

WESLEY RODRIGO COUTO LIRA.

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Couto Lira, Diretor(a)**, em 07/08/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2699972** e o código CRC **AC711C72**.

Processo nº 12600.106657/201948.

SEI nº 2699972

Criado por marina.ferreira, versão 31 por renato.fenili em 06/08/2019 21:39:33.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Diretoria

## DESPACHO

**Processo nº 12600.106657/2019-18**

**Assunto: Projeto de Lei do Senado nº 274/2016 - Contrato de seguros na Administração Pública**

À SEGES,

Encaminho o processo, referente ao assunto em epígrafe, para análise e, se for o caso, apresentação de resposta a ser encaminhada diretamente ao interessado com cópia a esta Secretaria

Brasília, 12 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA A. DE A. SIMPLICIO

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Almeida de Alagão Simplicio, Assessor(a)**, em 12/06/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2621668** e o código CRC **D663C010**.

Referência: Processo nº 12600.106657/2019-18.

SEI nº 2621668

Criado por flavia.simplicio, versão 2 por flavia.simplicio em 12/06/2019 16:34:10.